

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR FAPX: (94) 343-1289/1284

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 201/2019-PMON

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PARÁ** E A EMPRESA **CONSTRUTORA BMG LTDA** REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, CONFORME CLÁUSULA PRIMEIRA.

O **MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE**, Estado do Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.980.643/0001-81, com sede administrativa na Avenida das Nações, 415 – Centro – cidade de Ourilândia do Norte - Pa, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Romildo Veloso e Silva**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº 092.205.205 - 00, residente e domiciliado na Rua Rondônia, 2739, Bairro Azevec, Ourilândia do Norte - Pa, a seguir denominado simplesmente “**Contratante**”, e de outro lado a empresa **CONSTRUTORA BMG LTDA**, inscrita no Cnpj nº 29.761.148/0001-20, com sede à Rua do Aço, S/nº - Centro - CEP nº 68.390-000 – Ourilândia do Norte - PA, tendo para contato o Fone (094) 99158-8205, neste ato representado pelo Srº BRUNO MESQUITA MOURA, portador da Carteira de Identidade 5893521 PC-PA e do CPF nº 001.069.642-32, residente e domiciliado em Ourilândia do Norte - PA, vencedor de todos os Itens no Valor Total de **R\$ 592.665,60 (Quinhentos e Noventa e Dois Mil, Seiscentos e Sessenta e Cinco Reais e Sessenta Centavos)**, de ora em diante denominada simplesmente “**Contratada**”, para a COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, com regime de execução deste contrato administrativo – indireta – empreitada por preço unitário, conforme prescreve o art. 6º da Lei 8.666/93, objetivando atender à solicitação do Gabinete do Prefeito, objeto do Processo Licitatório 000038/2019 – Pregão Presencial nº 000019/2019-PMON, em observância ao que prescreve a Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e suas alterações, bem como em conformidade com a justificativa e as cláusulas seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É objeto do presente Contrato, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO ESPECIALIZADA E GERENCIADA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COMPREENDENDO AS ATIVIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS PARA TODO PARQUE (ZONA URBANA, E ZONA RURAL NAS VILAS DO CAMPINHO, FOGÃO QUEIMADO E PROJETO CASULO I) DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE**, incluindo: tele-atendimento, atendimento emergencial, conforme Termo de Referência, Planilhas Orçamentárias e Especificações Técnicas constantes do Edital e demais condições estabelecidas neste contrato.

1.2 - Fica nomeado o Sr. FRANCISCO CARDOSO ALVES FILHO, RG 1531867 e CPF 635.836.072-87 SSP/MA responsável para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto no Art. 67º, e parágrafos, da Lei Federal 8.666/93, em sua redação atual, que deverá atestar a utilização do material e realização dos serviços, para viabilizar o encaminhamento das Notas Fiscais, para as providências de pagamento.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DOS SERVIÇOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.1 - Ao assinar o presente Contrato, fica entendido que a Contratada tomou pleno conhecimento das condições de locais e acessos às redes onde serão executados os serviços, inclusive no que se refere ao clima.

2.2 - A falta de conhecimento destas condições pela Contratada, não será considerada como razão para reclamação e/ou reivindicação. Desta forma, a assinatura deste Contrato é considerada como reconhecimento tácito de que a Contratada realizará investigações, no local de serviços, suficientes para o reconhecimento das condições que encontrará durante a execução dos serviços.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

2.3 - Os serviços de manutenção deverão ser executados mediante a emissão de ordens de serviços específicas, as quais deverão ser comunicadas com antecedência e autorizadas pelo Município de Ourilândia do Norte - Pa, principalmente quando houver a necessidade de desligamento temporário da rede de energia elétrica.

2.4 - O Município, através da Secretaria Municipal de Obras, fará ampla fiscalização sobre os serviços executados por intermédio dos seus prepostos, aos quais a Contratada deverá facilitar o exercício de suas funções.

2.5 - O prazo de início para execução dos serviços iniciará após a assinatura do contrato e somente após a emissão de ordem de serviço.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO.

3.1 - O Município exercerá ampla fiscalização sobre os serviços executados e/ou contratados. Fica entendida que a fiscalização dos trabalhos por parte do Município não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços, observando-se preceitos da boa técnica a fim de dar aos mesmos, absoluta segurança e perfeito acabamento.

3.2 - Os representantes do Município terão poderes para:

3.2.1 - Acompanhar a execução de todos os serviços, especialmente quando acarretarem desligamento.

3.2.2 - Sustar os trabalhos de quaisquer partes dos serviços que considerar medida necessária à segurança do trabalho e boa execução dos mesmos ou quando da necessidade de não ultrapassar as durações dos desligamentos previstos.

3.2.3 - Recusar quaisquer trabalhos que difiram dos padrões exigidos por este Termo.

3.2.4 - Decidir dentro dos limites de suas atribuições, por parte do Município, as questões que se levantarem no campo durante o andamento dos serviços.

3.2.5 - Aferir a capacidade profissional do pessoal da CONTRATADA podendo determinar o afastamento do empregado que não atender às condições do serviço e das normas de segurança do trabalho, devendo a CONTRATADA providenciar a imediata substituição.

3.2.6 - Verificar as condições das ferramentas e equipamentos inclusive viatura(s) da Contratada, determinando imediata correção ou substituição nos casos em que julgar necessários.

3.2.7 - Aferir a utilização das ferramentas da CONTRATADA, aplicada na prestação de serviços.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1 - O prazo de execução dos serviços contratados será de 12 (doze) meses a partir da emissão da primeira Ordem de Serviço.

4.2 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (meses) meses a partir de sua assinatura, mantendo-se a possibilidade de prever compensação sobre atrasos de qualquer natureza e eventuais aditamentos.

4.2 - O contrato poderá ser prorrogado e renovado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Art. 57, inciso II, como previu o item 13.5.1 do ato convocatório da licitação.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 - O valor global previsto neste Contrato é de **R\$ 592.665,60 (Quinhentos e Noventa e Dois Mil, Seiscentos e Sessenta e Cinco Reais e Sessenta Centavos);**

5.2 – A estimativa mensal é de **R\$ 49.388,80** (quarenta e nove mil trezentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos);

5.3 – Efetivamente só serão pagos os serviços executados, mediante emissão ordem de serviços e as devidas medições mensais.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será mensal e pago até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, através da apresentação da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços executados e, após o setor competente confirmar a execução dos serviços previsto na ordem de serviço, em conformidade com as especificações do Edital.

6.2 - O pagamento será realizado mediante a apresentação das Certidões Negativa de Débito - CND, para com o Município sede da empresa, guias de recolhimento de MUNICIPAL, INSS e FGTS.

6.3 - A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de:

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR FAPX: (94) 343-1289/1284

a) Planilha de medição aferindo os serviços e materiais empregados, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

6.4 - Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas nos valores a serem recebidos pela empresa ou, inexistindo estes, através dos meios cabíveis e aplicáveis.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO EMPENHO DAS DESPESAS

7.1 – Para cobertura das despesas oriundas deste contrato, serão utilizados recursos provenientes da receita líquida da CIP – Contribuição de Iluminação Pública, alocados na classificação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

15.452.0007.2056.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

7.2 - por se tratar de serviços contínuos (inciso II do artigo 57 de Lei 8.666/93) a vigência do contrato ultrapassará o crédito orçamentário do exercício de 2019, contudo para não prejudicar a execução orçamentária os empenhos serão assim distribuídos:

a) para o exercício de 2019 na classificação identificada no item 7.1 deste contrato será empenhado o valor total estimado de **R\$ 296.332,80** (duzentos e noventa e seis mil trezentos e trinta e dois reais e oitenta centavos), referente a 06 (seis meses) de execução de serviços;

b) para o exercício subsequente o valor **R\$ 296.332,80** (duzentos e noventa e seis mil trezentos e trinta e dois reais e oitenta centavos), referente a 06 (seis meses) de execução de serviços, que deverá ser empenhado em classificação orçamentária do exercício 2020, informada em termo aditivo a ser firmado de acordo com o interesse da administração;

c) nas eventuais renovações do contrato, como previsto no edital da licitação, o valor e a classificação orçamentária a serem renovados deverão ser informados em termo aditivo próprio;

d) eventuais saldos poderão ser remanejados e atualizados seus valores de acordo com a cláusula oitava e mediante termo aditivo.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1 - Os preços propostos para a prestação de serviços, objeto do presente Contrato, serão reajustados anualmente, pelo IPC - Índice de Preço ao Consumidor ou outro índice na falta deste.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Nº 8.666/93, alterada pela Lei Nº 8.883/94, e demais legislação aplicável, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo. Pela a inexecução total ou parcial na execução dos serviços objeto deste Contrato, o Município de Ourilândia do Norte - Pa poderá aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo e garantindo-se o direito do contraditório e da ampla defesa:

a) Advertência, verbal ou escrita, nas faltas leves que não acarretem prejuízos da monta a execução deste Contrato, e/ou quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato;

b) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do Contrato, quando os serviços/material não forem executados perfeitamente de acordo com o Edital, especificações e normas técnicas aplicáveis a cada caso, quando os trabalhos de fiscalização forem dificultados, quando a administração ou fiscalização for erroneamente informada.

c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução parcial e 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total;

d) Suspensão, por até 2 (dois) anos, de participação em licitações e contratar com a Administração Pública Municipal, no caso de inexecução parcial ou total deste instrumento;

e) Declaração de inidoneidade para participar de licitações e contratar com o Município de Ourilândia do Norte - Pa, quando inexecução decorrer de violação dolosa da CONTRATADA.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR FAPX: (94) 343-1289/1284

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATADA:

10.1 - A Contratada, além dos demais encargos previstos RESPONSABILIZA-SE:

10.2 - Fornecer toda a mão-de-obra, ferramental e equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme constante no Termo de Referência e planilhas de custos e demais exigências do edital da licitação que originou o presente contrato além de:

- a. Substituir as lâmpadas queimadas e/ou quebradas do Parque de Iluminação Pública.
- b. Substituir relés, reatores, ignitores, bases para fusíveis e soquetes avariados ou defeituosos, refratores (vidros) quebrados de luminárias, a fim de permitir o bom funcionamento da Rede de Iluminação Pública.
- c. Executar reparos e/ou substituições de chaves de comando, reaperto e/ou substituição de conectores relativos à fiação de Iluminação Pública.
- d. Atender as reclamações diárias dos consumidores através de tele-atendimento, além daquelas apresentadas pelo Município de Ourilândia do Norte - Pa, que necessitem de providências imediatas e que não constam da programação diária fornecida pelo Município de Ourilândia do Norte - Pa.
- e. Fornecer o transporte dos materiais, ferramentas, equipamentos, e de seu pessoal até os locais de execução dos serviços de manutenção da Rede de iluminação Pública, de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito, bem como utilizar veículo operacional próprio ou locado por si, para o perfeito desempenho das atividades contrato;
- f. Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seu pessoal ou de terceiros, podendo o Município, através da Secretaria Municipal de Obras exigir o afastamento imediato de qualquer empregado da CONTRATADA, cuja permanência seja considerada prejudicial às boas relações do Município com autoridades ou particulares da área atendida.
- g. Identificar o veículo da CONTRATADA com os dizeres:

A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE - PA

Serviço de Manutenção de Iluminação Pública

10.3 - Responsabilizar-se pelos pagamentos, sem qualquer ônus por parte do Município, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços contratados e/ou a terceiros, decorrentes deste Contrato.

10.4 - A CONTRATADA não reivindicará do Município, qualquer indenização por perdas e danos de bens de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade.

10.5 - Reembolsar o Município quaisquer danos aos materiais, equipamentos ou ao seu patrimônio, durante a execução dos serviços;

10.6 - Não executar nenhum serviço complementar, sem o devido conhecimento e aprovação da Secretaria Municipal de Obras;

10.7 - Ter conhecimento pleno das condições específicas e climáticas dos locais onde serão executados os serviços;

10.8 - Sinalização viária, com equipamento adequado, de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito, os locais onde estiverem sendo executados os serviços;

10.9 - No caso de haver defeito que não seja possível reparar e que represente condição insegura, buscar orientação junto a Concessionária local visando definir que tipo de ação será adotado para eliminar e/ou reparar o problema. Nestes casos, avaliar a situação, e quando se tratar de caso que coloque em risco a segurança de terceiros, permanecer alguém no local e/ou sinalizá-lo de forma adequada, até que o problema seja reparado e/ou eliminado. Comunicar imediatamente por escrito a Concessionária local sobre o caso, informado sobre a situação, para que se adote a solução definitiva para o problema.

a. No caso lâmpadas apagadas devido ausência de energia comunicar a Concessionária local pelos meios disponíveis.

10.10 - Prover, durante toda a vigência do Contrato, um tele-atendimento (conforme edital), para recebimento de reclamações e solicitações dos munícipes, relacionadas a manutenção de Iluminação Pública no Município.

10.11 – Promover em parceria com o município, campanhas educativas sobre a manutenção da iluminação pública, afim coibir ações de depredação.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR FAPX: (94) 343-1289/1284

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

11.1 - Esclarecer a CONTRATADA a respeito de toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços, quando solicitada por escrito.

11.2 - Receber e aprovar as inspeções dos serviços executados e aceitos pela fiscalização.

11.3 - Solicitar a Concessionária Local para realizar os desligamentos, se necessários, para a execução dos serviços.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES.

12.1 - A CONTRATADA será responsável por todas as despesas decorrentes de desligamento de energia elétrica, comprovadamente efetuados ou ocorridos por sua culpa, sem prejuízo das sanções previstas nas demais Cláusulas deste Contrato e sem qualquer ônus ao Município.

12.2 - Nestes casos, a Concessionária Local debitará do Município as despesas necessárias para o referido restabelecimento do funcionamento das redes e quaisquer outras daí decorrentes, além dos prejuízos causados pelas interrupções à Concessionária Local e/ou a terceiros, que por sua vez repassará a CONTRATADA.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - O Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) A CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, sem prévio consentimento do Município de Ourilândia do Norte - Pa, os serviços com ela contratados.

b) For constatada imperfeição incorrigível dos serviços executados.

c) A CONTRATADA não atender, no prazo de quarenta e oito horas, notificação do Município de Ourilândia do Norte - Pa, sobre assuntos referentes aos serviços prestados.

d) A CONTRATADA não cumprir os prazos estabelecidos Termo de Referência.

e) A CONTRATADA descumprir as normas e exigências relativas à saúde e segurança do trabalhador, especialmente as consignadas na Consolidação das Leis do Trabalho, na Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e na NR 18, além de outras disposições acerca da matéria.

f) Nos casos previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

g) O Contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, se conveniente à PREFEITURA, mediante comunicação por escrito, expedida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

h) Ocorrendo rescisão do Contrato e/ou interrupção dos serviços, a PREFEITURA pagará os serviços concluídos e julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos.

i) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, conforme Art. 55, inciso IX, em caso de rescisão administrativa deste Contrato, nos termos do previsto no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Para dirimir toda e qualquer questão, que derivar deste Contrato, fica eleito o foro da comarca de Ourilândia do Norte-Pa, com renúncia expressa de qualquer outro mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes.

Ourilândia do Norte 16 de Abril de 2019.

Município de Ourilândia do Norte
Prefeito Municipal
Romildo Veloso e Silva
CONTRATANTE

CONSTRUTORA BMG LTDA
CNPJ nº 29.761.148/0001-20
CONTRATADA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR FAPX: (94) 343-1289/1284

ANEXO I – TABELA DE VALORES E ESTIMATIVAS MENSAL E TOTAL

Item	Descrição dos Objetos e Serviços	UN	Quantidade Máxima mês	VLR UN	Valor Total/mês	Valor estimado/12 meses
1	Reator vapor de sódio 400w	UN	50	R\$ 108,62	R\$ 5.431,00	R\$ 65.172,00
2	Lâmpada vapor de sódio 400w	UN	50	R\$ 34,56	R\$ 1.728,00	R\$ 20.736,00
3	Reator vapor de sódio 150w	UN	140	R\$ 108,62	R\$ 15.206,80	R\$ 182.481,60
4	Lâmpada vapor de sódio 150w	UN	140	R\$ 27,65	R\$ 3.871,00	R\$ 46.452,00
5	Base e 40 vapor sódio	UN	140	R\$ 10,86	R\$ 1.520,40	R\$ 18.244,80
6	Relé fotoelétrico 1000w	UN	140	R\$ 34,56	R\$ 4.838,40	R\$ 58.060,80
7	Braço Para Luminária Iluminação Pública 2,50mt X 31,7mm	UN	60	R\$ 50,36	R\$ 3.021,60	R\$ 36.259,20
8	Luminária Aberta sem grade 25,4mm E-27 - Iluminação pública	UN	60	R\$ 39,50	R\$ 2.370,00	R\$ 28.440,00
9	Parafuso Máquina M16 250mm com Porca.	Par	60	R\$ 15,81	R\$ 948,60	R\$ 11.383,20
10	Cabo 2,5 MM	MT	60	R\$ 3,86	R\$ 231,60	R\$ 2.779,20
11	Adaptador e27 para e 40	UN	60	R\$ 7,41	R\$ 444,60	R\$ 5.335,20
12	Serviços (Veículo, Combustível, Equipamentos EPI, Funcionários, Impostos e Tele Atendimento)	SV	220	R\$ 44,44	R\$ 9.776,80	R\$ 117.321,60
Valor Total Estimado/mensal					R\$ 49.388,80	R\$ 592.665,60
Valor Global Estimado (Quinhentos e Noventa e Dois Mil, Seiscentos e Sessenta e Cinco Reais e Sessenta Centavos)						